

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 298/2018

São Roque, 12 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer junto ao Departamento de Trânsito a colocação de placa para identificação, na Alameda das Maritacas, no Bairro Gabriel Piza. Anexa Lei de denominação.

Justifico o presente pedido tendo em vista que a via pública supracitada não possui placa indicativa de denominação, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes que solicitam o atendimento de tal reivindicação.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.756

De 28 de fevereiro de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 097/17-L.

De 08 de dezembro de 2017.

AUTÓGRAFO N.º 4.746 de 08/02/2018.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE).

Dá denominação de "Alameda das Maritacas", a via
localizada no Condomínio Morada dos Pássaros II,
Bairro Gabriel Piza.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Alameda das Maritacas via
pública com início na confluência na Alameda dos Sabiás e Alameda dos
Cardeais e término em propriedade particular, contando com 295,00m de
extensão e 7,50m de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública
ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

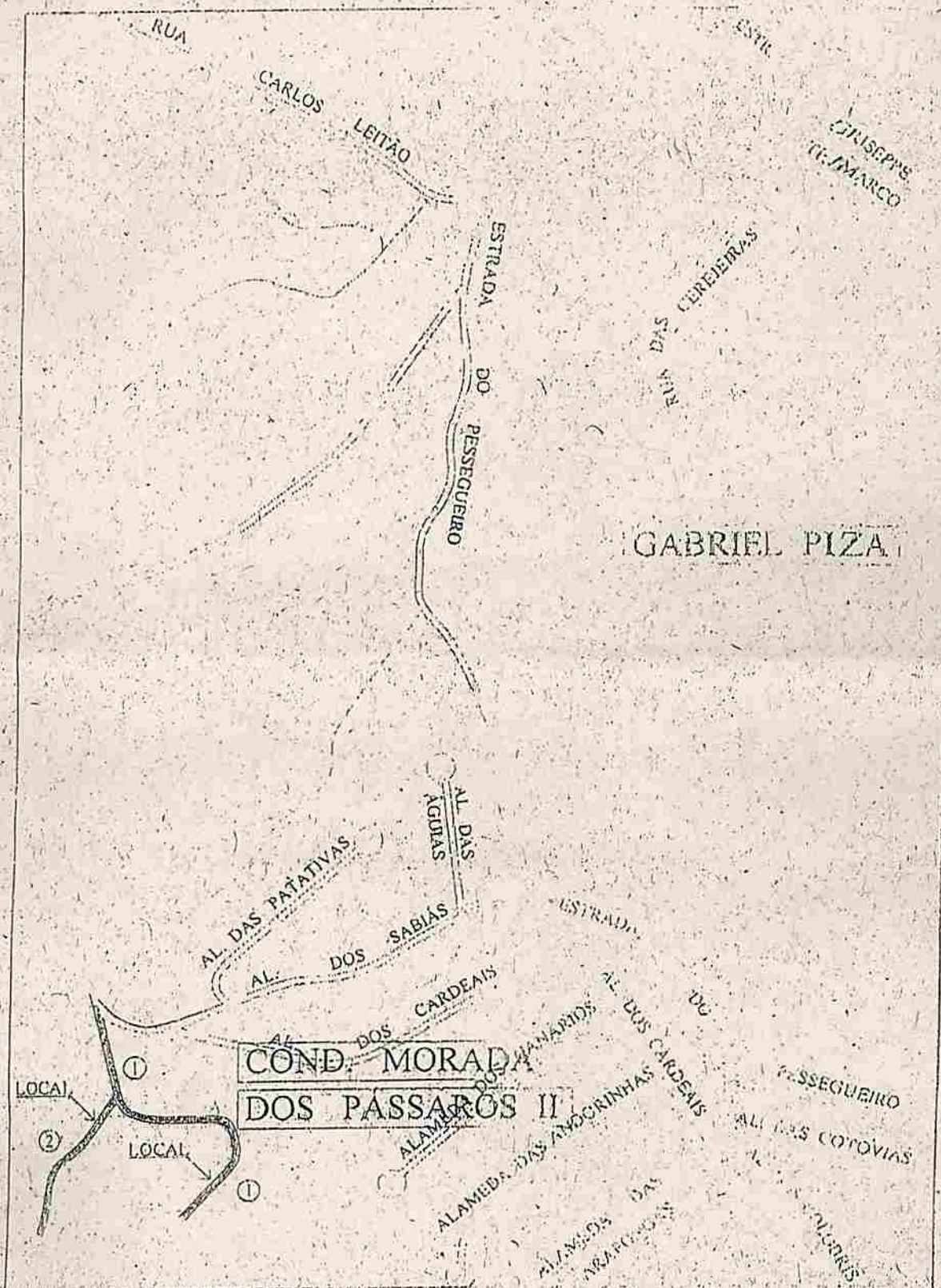
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/02/2018.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 28 de fevereiro de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2018.

/mgs.-



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO: